



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS
CNPJ/MF N° 13.039.712/0001-66**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 27 dias do mês de dezembro de 2024, às 15 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).

PRESEÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, a Administradora e a Gestora do Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Andressa Navarrete Aio.

ORDEM DO DIA:

(1) Matéria informativa: dar ciência aos Cotistas acerca da ocorrência do Evento de Avaliação definido no Inciso VIII, do item 16.1 do Anexo Descritivo da Classe Única (“Anexo I”) do Regulamento do Fundo;

(2) Matérias deliberativas: Diante da ocorrência do Evento de Avaliação, em atendimento ao disposto no item 16.2 do Anexo I Regulamento, deliberar: A) pela continuidade da Classe do Fundo; ou B) que o Evento de Avaliação que deu causa a esta Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação.

(3) Autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas.

DELIBERAÇÕES:

(1) Por meio da presente assembleia, a Administradora e a Gestora, deram ciência aos Cotistas da Matéria informativa, acerca da ocorrência do Evento de Avaliação definido no Inciso VIII, do item 16.1 do Anexo I do Regulamento do Fundo, ocorrido em razão de: **1.1)** concentração de CDB superior ao permitido, conforme item 5.15 no Anexo de Classe, qual seja, “5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “a”, “c” e “e” acima. Os Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., alíneas “b”, “d”, bem como as cotas de classes de fundos de investimento financeiro que invistam nos ativos referidos nas alíneas “b” e “d” do item 5.14 estão sujeitos ao limite de concentração de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido desta Classe”; **1.2)** concentração em direitos creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, conforme inciso VII do item 6.1, que prevê “VII - A Classe poderá alocar, no máximo, 30% (trinta por cento) do seu Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, em Direitos Creditórios cedidos por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não contem com coobrigação dos referidos cedentes”; e **1.3)** porcentagem de direitos creditórios inferior aos 50% exigidos pelo artigo 44 da Resolução CVM 175.

(2) Em ato subsequente, as Matérias deliberativas foram aprovadas pela unanimidade dos cotistas da classe única do Fundo, representando totalidade das cotas em circulação emitidas, nos seguintes termos:

A) Foi aprovada a continuidade do Fundo.

(3) Diante deste fato fica estabelecido à Gestora o prazo de até 30 dias corridos, contados da data de realização desta assembleia, para o reenquadramento em relação à porcentagem de concentração em direitos creditórios exigidos pelo artigo 44 da Resolução CVM 175, com o que os cotistas expressamente concordam. Igualmente, a Gestora propõe a alteração do Anexo I do Regulamento do Fundo, devidamente consolidado na forma do Anexo I ao presente instrumento, com o que os cotistas expressamente também concordam, especificamente para o reenquadramento dos itens 5.15 e 6.1, inciso VII, com as seguintes alterações:

3.1) Item 3.1, que passará a vigor com a seguinte redação:

*“1.1. A Classe única de Cotas do **FUNDO** destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.”*

3.2) Definição de “Direitos Creditórios” no item 4.1, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“Direitos Creditórios: são os direitos creditórios performados e/ou a performar, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

3.3) Item 5.2, que passará a vigorar da seguinte maneira:

“5.2. Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar, incluindo os que possuam as características de direitos creditórios não padronizados, na forma do art. 2º, do Anexo II, da Resolução CVM 175, oriundos de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos, industrial, comercial, financeiro, agronegócio e de prestação de serviços, bem como as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios indicados anteriormente, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Anexo, sendo tais direitos de crédito representados pelos Documentos Representativos do Crédito.”

3.4) Item 5.4, que passará a vigorar da seguinte forma:



H Σ M Σ R A

“5.4. É vedado à ADMINISTRADORA, ao CUSTODIANTE ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.”

3.5) Item 5.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente, incluindo os Cedentes que se encontrem em processo de recuperação judicial ou extrajudicial. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO.”

3.6) Item 5.15, que passará a vigorar com o seguinte teor:

“5.15. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.14., acima.”

3.7) Exclusão do item 5.17, com a conseqüente renumeração dos seguintes, que vigorava da seguinte maneira:

“5.17. Os percentuais referidos no item 5.15., acima, deve ser cumprido mensalmente, com base no patrimônio líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.”

3.8) Alteração do Capítulo VI – Critérios de Elegibilidade, com a alteração dos incisos II e VI do item 6.1, além da exclusão dos incisos III, IV, V e VII e dos subitens 6.1.1 e 6.1.2, passando o referido capítulo a vigorar, em sua integralidade, com o seguinte e atual conteúdo:

“6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela GESTORA previamente à cessão à Classe:

I – A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido submetidos à prévia análise e seleção pela GESTORA, que deverá realizar ou acompanhar os procedimentos seguintes até a liquidação da cessão;

II – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e vencidos; e

III - A aquisição pela Classe de Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor não terá limites de concentração.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.”

3.9) Exclusão do inciso IV do Item 16.1, com a renumeração dos itens seguintes, que vigorava com a seguinte redação:



H Σ M Σ R A

“IV - desenquadramento dos limites de concentração por Cedente e por Devedor estabelecidos neste Anexo por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;”

(4) Autorizar a Administradora e a Gestora a adotarem as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; e, (ii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Andressa Navarrete Aio

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

**SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)**



H Σ M Σ R A

**ANEXO I – VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PREMIUM SOLIS
CNPJ/MF Nº 13.039.712/0001-66**